



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE 8 (OITO) LICENÇAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE BOLAS DE BERLIM TIPOLOGIA “SACO ÀS COSTAS” POR VENDEDORES AMBULANTES NO AREAL DAS PRAIAS BALNEARES DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA A ÉPOCA BALNEAR 2025

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente programa estabelece as normas de procedimento para atribuição de licenças destinadas à comercialização de Bolas de Berlim – tipologia “Sacos às Costas” por vendedores ambulantes durante a época balnear de 2025 que será determinada por Portaria a ser publicada nos seguintes locais:
 - a) 1 (uma) licença para venda de Bolas de Berlim no areal da Praia da Vieira Norte;
 - b) 2 (duas) licença para venda de Bolas de Berlim no areal da Praia da Praia da Vieira;
 - c) 2 (duas) licenças para venda de Bolas de Berlim no areal da Praia de S. Pedro do Moel;
 - d) 2 (duas) licenças para venda de Bolas de Berlim no areal da Praia Velha;
 - e) 1 (uma) licença para venda de Bolas de Berlim no areal da Praia das Pedras Negras.
2. Para efeitos do presente programa, entende-se por vendedor ambulante, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.
3. O direito de uso do espaço público é intransmissível e só pode ser ocupado pelo candidato a quem for atribuído o lugar.
4. As regras para o exercício da venda ambulante são as estabelecidas no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes em vigor no município da Marinha Grande e no DL 10/2015 de 16/01 na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entidade pública que promove o ato público

O procedimento do sorteio é promovido pelo Município da Marinha Grande, pessoa coletiva n.º 505 776 758, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-505 Marinha Grande; telefone: 244 573 300; endereço eletrónico: geral@cm-mgrande.pt; sítio da Internet: www.cm-mgrande.pt; sendo responsável pela organização do sorteio, a Divisão de Desenvolvimento Económico e Apoio ao Cidadão.

Artigo 3.º

Licenças

- 1 O número máximo de licenças destinadas à comercialização de bolas de Berlim são repartidas da seguinte forma:



Praia	N.º máximo de licenças
Areal Praia da Vieira Norte	1
Areal Praia da Vieira	2
Areal Praia de S. Pedro do Moel	2
Areal Praia Velha	2
Areal Praia das Pedras Negras	1

2 - Cada vendedor ambulante apenas poderá obter uma licença.

3 – As licenças atribuídas ao abrigo do presente programa de procedimento não se renovam automaticamente para o período da época balnear do ano seguinte.

4 – Os titulares das licenças ficam obrigados ao cumprimento das condições de exercício constantes do presente programa de procedimento e demais legislação aplicável.

5 – As licenças podem ser revogadas pela Câmara Municipal da Marinha Grande, em caso de comprovado incumprimento das disposições constantes do presente programa de procedimento, bem como em caso de alteração das circunstâncias em que foi concedida.



Artigo 4.º

Prazo do direito de uso do espaço de venda

As licenças que vierem a ser atribuídas serão válidas para todo o período da época balnear de 2025 a ser definido por Portaria, no horário entre as 9h30 e às 19h30.

Artigo 5.º

Condições de acesso ao sorteio

Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares e coletivas que sejam portadoras de título válido para o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário.

Artigo 6.º

Modo de apresentação da candidatura

1. A admissão dos candidatos à participação no sorteio para os lugares identificados no artigo 3.º do presente programa, pode ser formalizada, presencialmente no Balcão de Atendimento ao Múncipe, mediante o preenchimento do formulário de candidatura ao sorteio para a atribuição de lugares para a venda ambulante, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, ou via email para apoio.cidadao@cm-mgrande.pt, através de preenchimento do formulário disponibilizado no sítio da Internet da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Apresentação /Cópia de cartão de identificação fiscal e do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
 - b) Cópia de cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional;
 - c) Comprovativo da submissão da comunicação prévia no Balcão do Empreendedor - plataforma eletrónica da Direção Geral das Atividades Económicas, para vendedor ambulante;
 - d) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);
 - e) Seguro de responsabilidade civil de exploração;
 - f) Seguro de acidentes de trabalho.
2. Neste procedimento apenas será admitida uma candidatura por interessado.
3. O candidato deve indicar no formulário de candidatura o lugar a que se candidata.



Artigo 7.º

Prazo e local para a entrega das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas entre o dia 17 de abril de 2024 e o dia 19 de maio de 2025 até às 16h00, sob pena de não serem admitidas ao Procedimento.

Artigo 8.º

Seleção dos candidatos

1. No fim do prazo, é feita a seleção dos candidatos.
2. São, liminarmente, excluídos os candidatos que:
 - a) Apresentem a candidatura após a data referida no artigo 7º do presente Programa;
 - b) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 6.º do presente Programa;
 - c) Sejam devedores ao Município da Marinha Grande à data de entrega do requerimento.

Artigo 9.º

Ato público do sorteio

1. O sorteio é dirigido por um júri nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, composto por três membros efetivos e dois suplentes e terá lugar no Auditório do Edifício da Resinagem, realizar-se-á no dia no dia 22 de maio de 2025 pelas 14h30m, no Auditório do Edifício da Resinagem, na Praça Guilherme Stephens, na Marinha Grande.
2. Na ausência ou impedimento do Presidente do Júri, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.



Artigo 10.º

Regras gerais do ato público do sorteio

1. O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, é da responsabilidade do júri nomeado para o efeito.
2. Ao ato público apenas podem assistir e nele intervir, os candidatos ou o seu representante devidamente credenciado.
3. Os concorrentes ou seus representantes podem, no ato:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração ao presente programa;
4. As deliberações do Júri tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

Artigo 11.º

Formalidades do sorteio

1. O presidente do júri inicia o ato público identificando o objeto e procedimento do sorteio, e em seguida procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio para cada espaço de venda.
2. O sorteio inicia-se com a colocação num recetáculo das fichas devidamente preenchidas, com o nome do candidato admitido e lugar a que se candidata.
3. A colocação da ficha é efetuada individualmente depois de lido o nome do candidato à atribuição do espaço de venda e conferido através de listagem previamente elaborada.
4. Após a colocação de todas as fichas dos candidatos admitidos ao lugar, procede-se à extração de uma ficha que corresponderá ao candidato efetivo a quem é atribuído o espaço para o exercício da venda ambulante.
5. Para a atribuição de cada espaço de venda é repetida a operação descrita no número anterior, através da realização de sorteio autónomo.
6. Depois de realizado o sorteio, caso subsistam licenças por atribuir, e os candidatos a quem não foi atribuída licença manifestem interesse, proceder-se-á a realização de novo sorteio para atribuição das licenças não atribuídas.



7. É dispensada a realização do sorteio quando exista um só candidato.
8. A cada vendedor só pode ser atribuído um lugar.

Artigo 12º

Atribuição dos lugares

1. Pelo lugar atribuído a cada candidato, é emitido um título onde constará, o local do lugar atribuído, a área e os produtos autorizados a comercializar, sendo um exemplar entregue ao candidato sorteado.
2. Após a realização do sorteio e respetiva atribuição dos lugares, os concorrentes têm o prazo de 3 dias úteis para efetuar o pagamento das taxas relativas à ocupação, sob pena desse lugar ser atribuído ao candidato posicionado no lugar imediatamente seguinte. Conforme estabelecido no regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande a taxa devida pela emissão da licença/autorização especial para venda ambulante no areal é de 25,00€ (vinte e cinco euros) por mês.
3. Na falta de pagamento da taxa devida no prazo estabelecido no ponto anterior, o vendedor a quem tenha sido atribuído o lugar perde o direito à ocupação sendo substituído pelo suplente.
4. Após pagamento das taxas referidas no número anterior não é possível a sua restituição.

Artigo 13.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço de venda e dos atos subsequentes.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida Por Feirantes e Vendedores Ambulantes.